

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA
REPÚBLICA

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 337, Brasília/DF e LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO, brasileiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RJ e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 227 - Brasília/DF e endereço eletrônico dep.lindberghfarias@camara.leg.br, com fundamento no artigo 129, I e II, da CF e artigos 46 a 48 da Lei Complementar 75/1993, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, expor e requerer o que segue.

I. DOS FATOS.

1. No dia 8 de abril de 2020, conforme noticiado no Correio Braziliense¹, UOL² e G1³ (vídeo anexo), o Deputado representado, **Gilvan da Federal (PL-ES)**, em sessão da Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, disse que:

"E dizer mais. Você falou aí que a morte do Lula, do Alexandre de Moraes, essa loucura, que ninguém tem provas. Mas eu vou te falar, por mim, **eu quero mais que o Lula morra. Eu quero que ele vá para o quinto dos infernos.** É um direito meu. Não vou dizer que eu vou matar o cara, mas **eu quero que ele morra. Que vá para o quinto dos infernos.** Porque nem o diabo quer o Lula. É por isso que ele está vivendo aí. Superou o câncer. Tomara que

¹ <https://www.correio braziliense.com.br/politica/2025/04/7105460-eu-quero-mais-e-que-o-lula-morra-diz-deputado-do-pl-na-camara.html>

² <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/04/08/quero-que-lula-morra-diz-relator-de-pl-que-desarma-seguranca-presidencial.htm>

³ <https://g1.globo.com/politica/video/deputado-do-pl-diz-em-comissao-da-camara-que-quer-que-lula-morra-13500400.ghtml>

tenha um ataque cardíaco. Porque nem o diabo quer essa desgraça desse presidente que está afundando o nosso país. **E eu quero mais é que ele morra mesmo. E que andem desarmados. Não quer desarmar o cidadão de bem, que ele ande com o seu segurança desarmado.** Parabéns, Paulo Belisco. O meu relatório é pela aprovação."

2. No contexto de aprovação de **um projeto de lei flagrantemente inconstitucional** por (i) **violação da separação dos poderes**; (ii) **usurpação de competência administrativa**; (iii) **ataque à garantia da função institucional de proteção do Chefe de Estado e da continuidade do Estado Democrático de Direito**; (iv) **incompatibilidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**; (v) **potencial ameaça à Segurança Nacional e integridade das instituições**; (vi) **abuso ou desvio do poder de legislar**, o parlamentar, ora representado, se excedeu no exercício de sua imunidade parlamentar, para proferir, em tese, **ofensas, ameaças, incitar a violência e fazer apologia de prática de ato violento** contra o Chefe de Poder Executivo Federal.
3. Tais declarações causaram forte repercussão negativa na opinião pública e, sobretudo, evidenciam para além da possibilidade de **violação grave ao decoro parlamentar**, a prática, em tese, de crimes, por constituir (i) **desrespeito às instituições democráticas e ao princípio da separação dos Poderes**; (ii) **ofensa direta à integridade, honra e dignidade da maior autoridade do Poder Executivo**; (iii) **incitação à violência, contrária aos valores republicanos e ao Estado Democrático de Direito**.
4. A fala do parlamentar **extrapola qualquer crítica política legítima**, pois **incita, endossa ou faz apologia da prática do homicídio do Chefe do Poder Executivo Federal**, num contexto de **proposta de desarmamento da segurança da presidência da República, atentando contra a vida, a segurança nacional, o Estado Democrático de Direito e a própria ordem constitucional**.
5. Não é demais recordar que se encontra sob investigação, processo e julgamento o caso conhecido como **operação Punhal Amarelo** que tinha, dentre seus objetivos, o **homicídio de autoridades, especialmente do presidente da República**.

II. DOS FUNDAMENTOS.

6. A conduta do parlamentar, ora representado, é incompatível com a imunidade parlamentar.
7. O ordenamento jurídico assegura imunidades parlamentares relativas a *“opiniões, palavras e votos”* (artigo 53 da CF). No entanto, conforme a **jurisprudência do STF**, essa proteção **não se estende a discursos que manifestamente incite a violência, atentem contra a vida, a integridade e a honra de qualquer pessoa, especialmente o Chefe de Estado**, pondo em risco a *própria ordem democrática*, pois tais manifestações não se enquadram no conceito jurídico permissivo constitucional.
8. No caso, verifica-se a afronta aos princípios constitucionais e aos valores democráticos inerentes ao Estado Democrático de Direito, a saber, o respeito à **dignidade da pessoa humana, à cidadania e ao pluralismo político**. Promover, apoiar ou desejar a **eliminação física** de adversários políticos - ou de qualquer cidadão - é absolutamente incompatível com tais fundamentos.
9. Além disso, o Presidente da República é, por excelência, o **Chefe do Poder Executivo Federal e um dos símbolos da soberania nacional**. Incentivar a violência contra ele significa não apenas atentar contra a sua honra, mas também **contra a própria estabilidade das instituições democráticas**.
10. Nesse contexto, as declarações de teor violento ou incitador de homicídio não encontram abrigo no direito à livre manifestação do pensamento ou na imunidade parlamentar, pois **contrariam frontalmente a própria essência da democracia e do mandato legislativo**.
11. Nesse contexto, requer-se a apuração se as manifestações do representado constituem **promessa de mal injusto e grave contra pessoa determinada**, enquadrando-se como ameaça, nos termos do artigo 147 do Código Penal, sendo irrelevante a efetiva capacidade de execução.
12. Ainda, se ao **conclamar terceiros a praticarem tal violência**, o representado incorreria na figura de incitação ao crime, na forma do artigo 286 do Código Penal, configurada mesmo que não haja adesão de terceiros.
13. E, por fim, caso se trate de expressões que **exaltam ou justifiquem o assassinio do Presidente**, perfaz-se ainda a apologia de crime, com fincas no artigo 287 do Código Penal, por defesa da prática de homicídio qualificado (artigo 121, §2º, I, do CP).

14. Sob a ótica da Lei 14.197/2021, que disciplina crimes contra o Estado Democrático de Direito, **as declarações podem adequar-se ao artigo 359-L, relativo à tentativa de abolir o Estado Democrático de Direito por violência ou grave ameaça, e ao artigo 359-M, que criminaliza a ação de depor, de forma violenta, o governo legitimamente constituído.**
15. O discurso de apelo à morte do Chefe de Estado revela **a irresignação de setores da extrema-direita com as eleições democráticas de 2022 e o seu *modus operandi* golpista de estímulo do ataque à vida, à integridade física e à honra do Presidente, como estímulo para desestabilizar, derrubar ou inviabilizar o exercício regular do Poder Executivo, razão pela qual verifica-se a gravidade da ação voltada à subversão das instituições democráticas.**
16. A iminência de retirar a proteção armada do Presidente, associada ao desejo declarado de sua morte, sugere uma **estratégia que atenta contra a continuidade das funções de Estado**, configurando a possibilidade de abolição violenta do Estado Democrático de Direito ou golpe de Estado.
17. A imunidade parlamentar prevista no artigo 53 da Constituição Federal **não abrange discursos de ódio ou incitação à violência.**
18. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado que **a prerrogativa de livre expressão não acoberta ameaças reais ou estímulos diretos a crimes, como se depreende do Inquérito 4.781/DF e da ADPF 572/DF.** Dessa forma, a conduta do Deputado ultrapassa o âmbito da simples crítica político, configurando hipótese de responsabilização criminal pela violência anunciada.
19. A vida do Presidente da República está sob proteção constitucional, pois o artigo 5º, caput, da Carta Magna consagra a **inviolabilidade do direito á vida**, e o artigo 144, §3º, da CF, **atribui à Polícia Federal o dever de proteger autoridades federais.**
20. Assim, **defender o desarmamento de agentes da segurança da presidência e, simultaneamente, defender a morte do Chefe do Estado,** representa grave afronta à própria segurança das instituições.

21. A declaração “*eu quero mais que o Lula morra, eu quero que ele morra*” revela **dolo direto**, de modo que a incidência simultânea **dos crimes de ameaça (artigo 147 do CP), incitação e apologia (artigos 286 e 287 do CP), bem como eventuais delitos contra a ordem democrática previstos na Lei nº 14.197/2021** não caracteriza *bis in idem*, pois protegem bens jurídicos diversos, tais como a liberdade psíquica individual, a paz pública, a proteção à vida e a ordem institucional.
22. Em nível internacional, o **Brasil é signatário do Pacto San José da Costa Rica e da Convenção Interamericana contra o Terrorismo**, que instam os Estados signatários a **reprimirem atos violentos voltados contra Chefes de Estado**.
23. Não obstante, o **uso da função legislativa para propor uma norma que retira a segurança do Presidente, de forma inconstitucional, aliado à vontade expressa de atentar contra sua vida**, configura uma manobra ilícita que **reforça a culpabilidade** e, para além do abuso de prerrogativas parlamentares vedado pelo artigo 55, §1º da CF, questão já submetida ao Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, configura também **graves violações ao núcleo constitucional e a bens jurídicos fundamentais**, o que merece a resposta penal.
24. Na oportunidade, **juntam-se notícias, vídeos e transcrições**, podendo, ainda, ser apresentados ulteriormente outros elementos probatórios, colocando-se, o representante, à disposição para cooperar ativamente com as investigações.

III. DOS PEDIDOS.

25. Diante de todo o exposto, requer-se:
- (i) o recebimento desta Representação, **instaurando-se o procedimento investigatório adequado**, nos termos do artigo 129, I e VIII, da CF, com posterior remessa de cópia dos autos ao Supremo Tribunal Federal, já que o representado detém foro por prerrogativa de função (artigo 102, I, b, CF).
 - (ii) a **adoção de medidas cautelares pertinentes**, tais como a oitiva do Deputado investigado, coleta e perícia do material audiovisual, requisição das gravações oficiais da sessão parlamentar e demais providências necessárias à elucidação dos fatos.

- (iii) o **oferecimento de denúncia pelos crimes previstos nos artigos 147, 286 e 287 do Código Penal, pelos artigos 359-L e 359-M da Lei 14.197/2021** e/ou por outros tipos legais que restem demonstrados ao longo da investigação.
- (iv) a intimação do representante para acompanhar o feito e a citação do representado para apresentar a sua defesa, em homenagem **ao devido processual legal, ao contraditório e à ampla defesa.**

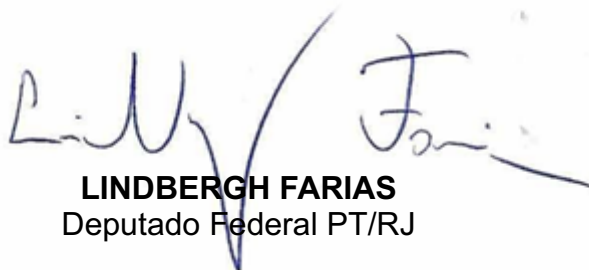
Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 9 de abril de 2025.



KIKO CELEGUIM

Deputado Federal PT/SP



LINDBERGH FARIAS

Deputado Federal PT/RJ